

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 406/91, de 17 de Outubro, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa Baptista dos Santos P. Amaral Vieira, subdirectora de gestão patrimonial.

Vogais efectivas:

Maria Fátima Sotero de Almeida Frazão Capitão, subdirectora de gestão patrimonial.

Ana Paula Baptista Rodrigues Tavares Almeida, perita de gestão patrimonial de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Mota Pires Costa, subdirectora de gestão patrimonial.

Adelaide Fernanda Viegas de Melo, subdirectora de gestão patrimonial.

18 — A presidente do júri será substituída pela primeira vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

23 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Aviso (extracto) n.º 6483/2005 (2.ª série). — *Recrutamento de pessoal (M/F) em regime de requisição ou transferência.* — 1 — Faz-se público que o Instituto da Defesa Nacional pretende recrutar, em regime de requisição ou transferência, um funcionário da carreira de assistente administrativo para exercer funções na sede do Instituto em Lisboa, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

2 — A remuneração mensal a auferir é a correspondente à categoria detida, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — Requisitos profissionais — os candidatos deverão ter experiência em informática na óptica do utilizador em processador de texto Word, em folha de cálculo Excel, Power Point e Access.

4 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise curricular, completada, se necessário, com entrevista.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento datado e assinado, acompanhado de *curriculum vitae*, dirigido ao director do Instituto da Defesa Nacional, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Calçada das Necessidades, 5, 1399-017, Lisboa, no prazo de 10 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso.

22 de Junho de 2005. — O Director, *João Marques de Almeida*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 730/2005 (2.ª série). — *Alteração à lotação normal e completa do NRP Sagres.* — Tornando-se necessário rever a lotação normal de completa do NRP Sagres por forma a passar a contemplar um SAJ M ou um ISAR M, em substituição de um SAJ M:

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (LOBOFA), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do regulamento interno das Forças e Unidades Navais, que a lotação normal e completa do NRP Sagres, aprovada pela portaria n.º 795/2001 (2.ª série), de 20 de Abril, do almirante Chefe do Estado-Maior da

Armada, com a alteração introduzida pela portaria n.º 479/2002 (2.ª série), de 28 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, na categoria de sargentos e praças da classe de manobra deverá ser alterada passando a ter a seguinte redacção:

«Sargento-ajudante (l) — 1.

[...]

(l) SAJ M ou ISAR M.»

27 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 731/2005 (2.ª série). — *Alteração à lotação normal e completa das lanchas hidrográficas da classe Andrómeda.* — Tornando-se necessário rever a lotação normal e completa das lanchas hidrográficas da classe Andrómeda por forma a contemplar um 1MAR ou CAB C em substituição de um 1MAR CRO:

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (LOBOFA), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do regulamento interno das Forças e Unidades Navais, o seguinte:

A lotação normal e completa dos navios da classe Andrómeda, aprovada por portaria de 15 de Março de 1995, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, na categoria de sargentos e praças, da classe de comunicações, deverá ser alterada, passando a ter a seguinte redacção:

«Cabo (b) — 1.

[...]

(b) CAB C ou 1MAR C.»

27 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Rectificação n.º 1149/2005. — Rectifica-se o anexo ao despacho n.º 27 015/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302 de 28 de Dezembro de 2004 (Regulamento do Sistema de Incentivos Específicos à Acção Integrada de Desenvolvimento da Serra da Estrela):

Na alínea *c*) do artigo 3.º (requisitos de elegibilidade do projecto), onde se lê «A prévia declaração de interesse para o turismo, nos termos da legislação aplicável, nos casos previstos na alínea *c*) do artigo 1.º do presente Regulamento;» deve ler-se «A prévia declaração de interesse para o turismo, quando exigível, nos casos previstos na alínea *b*) do artigo 1.º do presente Regulamento;».

No artigo 5.º (despesas não elegíveis), onde se lê «Aquisição ou locação de veículos automóveis, excepto no caso de actividades previstas na alínea *c*) do artigo 1.º» deve ler-se «Aquisição ou locação de veículos automóveis, excepto no caso de actividades previstas na alínea *b*) do artigo 1.º».

No n.º 2.2 do anexo B, onde se lê «Para o cálculo do valor dos postos de trabalho existentes antes da candidatura considera-se o maior dos valores dos postos de trabalho existentes no final do segundo ano imediatamente anterior ao da candidatura.» deve ler-se «Para o cálculo do valor dos postos de trabalho existentes antes da candidatura considera-se o maior dos valores dos postos de trabalho existentes no ano imediatamente anterior à candidatura ou do projecto (caso já tenha sido iniciado).».

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 448/2005. — 1 — A dispensa do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) está prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, para projectos que, se bem que constem da lista positiva do diploma citado, não sejam gera-